



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG
CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO

ORDEM DE SERVIÇO n. 00002/2020/SECON/PFUFJF/PGF/AGU

NUP: 00869.000003/2019-51

INTERESSADOS: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - PF/UFJF

ASSUNTOS: ORGANIZAÇÃO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS

Estabelece rotina administrativa excepcional no âmbito da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Juiz de Fora - PF-UFJF, necessária como medida de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, em especial aquelas a que se refere o artigo 31, incisos I, IX e XX, da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento excepcional deste órgão de consultoria e assessoramento jurídicos durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde — OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação por Coronavírus (COVID-19) caracteriza uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção da COVID-19, em especial no ambiente de trabalho desta Procuradoria Federal e na Universidade Federal de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO os atuais recursos de tecnologia de informação e comunicações e a possibilidade e capacidade institucional de realização de atividades funcionais em regime de trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção da prestação dos serviços desta Procuradoria Federal à entidade assessorada e aos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal; e CONSIDERANDO os termos da Portaria AGU n. 84, de 17 de março de 2020, aliados aos da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12 de março de 2020 (alterada e atualizada pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 20, de 13 de março de 2020, e pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 21, de 16 de março de 2020), assim como os da Resolução nº 10, de 18 de março de 2020, do Conselho Superior da UFJF;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito da Procuradoria Federal junto à UFJF, o regime excepcional e temporário de trabalho remoto, nos termos da Portaria AGU n. 84, de 17 de março de 2020, e da Resolução nº 10, de 18 de março de 2020, do Conselho Superior da UFJF, aos membros, bolsistas e trabalhadores terceirizados ligados às funções administrativas, em exercício na unidade.

§ 1º Para efeitos exclusivos desta Ordem de Serviço, considera-se trabalho remoto excepcional e temporário aquele no qual, em decorrência do estado de emergência de saúde pública relacionado ao COVID-19, as atividades funcionais de membros, bolsistas e trabalhadores terceirizados ligados às funções administrativas possam ser exercidas, ao máximo quanto possível, remotamente, sem necessidade de comparecimento às repartições, e resguardada a correta prestação do serviço público.

§ 2º Os membros e bolsistas e trabalhadores terceirizados ligados às funções administrativas lotados na Procuradoria Federal junto à UFJF, que puderem executar suas atividades no regime de trabalho remoto excepcional e temporário, estão autorizados a trabalhar de forma remota, mediante prévio fornecimento, via e-mail, de seus telefones de

contato às chefias imediatas e, serão incluídos em escala plantão a fim de manter o funcionamento e a organização de cada setor, caso seja necessária a presença física na unidade.

§ 3º Os membros, bolsistas e trabalhadores terceirizados ligados às funções administrativas que constarem da escala de sobreaviso ou plantão poderão ser convocados para a realização de atividades presenciais, no âmbito da PF/UFJF, a critério da Procuradora-Chefe, se necessária a presença física na unidade.

§ 4º Os membros, bolsistas e trabalhadores terceirizados ligados às funções administrativas inseridos nos grupos de risco deverão exercer as suas funções em regime de trabalho remoto excepcional e temporário e serão excluídos da escala de sobreaviso ou plantão.

§ 5º Consideram-se inseridos no grupo de risco, nos termos do art. 4º-B da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, os membros, bolsistas e trabalhadores terceirizados ligados às funções administrativas:

I - com sessenta anos ou mais;

II - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV - gestantes ou lactantes;

V - que coabitem com pessoas que apresentem sintomas tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e dificuldade para respirar.

§ 6º Aqueles que se encontrarem no chamado grupo de risco e que pretenderem a exclusão da escala de sobreaviso ou plantão deverão prestar autodeclaração, nos seguintes termos, a qual será encaminhada para o endereço eletrônico procuradoria@ufjf.edu.br:

I - AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE: "Eu, [NOME COMPLETO], [RG], [CPF], declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em regulamentação especial da Advocacia-Geral da União, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início em [DATA], e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei."

II - AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO: "Eu, [NOME COMPLETO], [RG], [CPF], declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em regulamentação especial da Advocacia-Geral da União, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento, com exercício de teletrabalho excepcional e temporário, com data de início em [DATA], enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei."

§7º A prestação de informação ou o fornecimento de documentos falsos sujeitarão o autodeclarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 2º. Permanecerão sendo realizadas, de forma remota, no prazo de vigência desta Ordem de Serviço, todas as atividades desempenhadas pela Procuradoria Federal junto à UFJF.

§1º Está suspenso o acesso e atendimento presencial ao público pelo prazo de vigência desta instrução de serviço, devendo o atendimento ao público interno e externo se dar por meio de correio eletrônico (e-mail: procuradoria@ufjf.edu.br e/ou adriana.menezes@agu.gov.br).

§ 2º A tramitação de processos e demandas eletrônicos, através dos Sistemas Sapiens, SEI, SIGA da UFJF seguirá normalmente, conforme a rotina já estabelecida no âmbito desta PF/UFJF, devendo cada setor desta Procuradoria ficar responsável pelos atos que lhe cabem nos respectivos fluxos.

§ 3º O fluxo de processos físicos fica sobrestado, devendo os órgãos da entidade assessorada serem orientados a encaminhar as respectivas consultas e processos através do Sistema SEI com a documentação indispensável à análise e manifestação jurídica por parte desta PF/UFJF.

§ 4º Eventuais situações excepcionais, nas quais seja inviável a realização do procedimento estabelecido no § 3º, deverão ser analisadas e ser objeto de deliberação por parte da Procuradora-Chefe desta PF/UFJF.

Art. 3º. Eventuais reuniões presenciais estão restritas àquelas as quais os assuntos sejam estritamente necessários, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), devendo ser utilizadas alternativas de teleconferência ou videoconferência, quando possível.

Parágrafo único. Os pedidos de participação de membros, bolsistas e trabalhadores terceirizados ligados às funções administrativas em eventos ou reuniões presenciais serão previamente avaliados pela Procuradora-Chefe.

Art. 4º. A aplicação das medidas previstas nesta Ordem de Serviço não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar a regular representação judicial e extrajudicial da Universidade Federal de Juiz de Fora, assim como a prestação dos serviços de consultoria e assessoramento jurídicos, as atividades administrativas e as demais atividades da Instituição.

Art. 5º. As medidas previstas nesta Ordem de Serviço poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço substitui a **ORDEM DE SERVIÇO n. 00001/2020/SECON/PFUFJF/PGF/AGU.**

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura e publicação e tem validade de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário de acordo com as orientações da Autoridade Sanitária, ressalvada a superveniência de orientações da Advocacia-Geral da União, do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC e da Administração Central da Universidade Federal de Juiz de Fora em contrário.

Juiz de Fora, 19 de março de 2020.

ADRIANA DE ALMEIDA MENEZES
PROCURADORA FEDERAL
CHEFE PF/UFJF

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0086900003201951 e da chave de acesso af71cb22

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA DE ALMEIDA MENEZES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 396572011 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA DE ALMEIDA MENEZES. Data e Hora: 19-03-2020 13:18. Número de Série: 17426493. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
